Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.065, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para o retorno das aulas presenciais e dá outras providências".

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para o retorno das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do município de Monteiro Lobato;

D E C R E T A:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Monteiro Lobato tem a responsabilidade de acompanhar e disciplinar o retorno às aulas presenciais dos alunos da rede municipal e das escolas privadas do município, devendo para tanto tomar as providências que se fizerem necessárias.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscara durante toda a permanência nas escolas públicas e privadas, com exceção do momento do lanche — para ***alunos***, ***professores*** e ***demais funcionários***.

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º. As escolas públicas e privadas deverão disponibilizar álcool gel e aferidores de temperatura (em caso de 37,5º para cima, o aluno será encaminhado para casa).

Art. 4º. Durante o meses de outubro e novembro do corrente ano, será necessário respeitar o distanciamento de pelo menos 1 (um) metro entre as cadeiras.

Art. 5.º - Para que o distanciamento de um metro seja respeitado nas escolas públicas e nas escolas privadas do município, a unidade de ensino deverá manter o rodízio de alunos e as aulas em sistema híbrido.

Art. 6.º - Ficam dispensados de comparecer às aulas presenciais os (as) estudantes dos seguintes grupos:

I – Estudantes com comorbidades com idade a partir de 12 (doze) anos que não tenham ciclo vacinal completo;

II – Menores de 12 (doze) pertencentes ao grupo de risco para covid-19, que não tem vacina aprovada no país;

III – Estudantes em condição de saúde de maior fragilidade à covid-19, mesmo com o ciclo vacinal completo (obrigatória prescrição médica).

IV – Gestantes e puérperas.

Art. 7.º - Aplicam-se ao ensino infantil, no que couber, as regras deste Decreto.

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 22 de outubro de 2021.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária de Administração